



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, I série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Abril de 2009, foi atribuída à senhora Angélica Queti Pereira Mulungo, a licença de prospecção e pesquisa n.º 2837 L, válido até 18 de Março de 2013 para água marinha, berilo, tantalite e turmalina no distrito do Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 41' 45.00"	38° 03' 15.00"
2	15° 41' 45.00"	38° 05' 45.00"
3	15° 43' 00.00"	38° 05' 45.00"
4	15° 43' 00.00"	38° 05' 30.00"
5	15° 43' 45.00"	38° 05' 30.00"
6	15° 43' 45.00"	38° 05' 00.00"

Vértices	Latitude	Longitude
7	15° 45' 00.00"	38° 05' 00.00"
8	15° 45' 00.00"	38° 07' 30.00"
9	15° 46' 00.00"	38° 07' 30.00"
10	15° 46' 00.00"	38° 07' 15.00"
11	15° 46' 15.00"	38° 07' 15.00"
12	15° 46' 15.00"	38° 05' 15.00"
13	15° 46' 00.00"	38° 05' 15.00"
14	15° 46' 00.00"	38° 03' 15.00"

Maputo, 17 de Abril de 2009. — O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico de Nampula (ADSOECEN), requere ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico de Nampula, denominada por ADSOECEN, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Nampula, 15 de Junho de 2008. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Muntine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e cinquenta e duas a folhas cento e cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilada Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Yolanda José Sive e Alfredo Gomes Bazar da Fonseca uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Muntine, Limitada, com sede Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muntine, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, flat dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de bens móveis e imóveis;

- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
- c) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Yolanda José Sive, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Alfredo Gomes Bazar da Fonseca, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos exmos senhores Yolanda José Sive e Alfredo Gomes Bazar da Fonseca que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos,

activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Mediante aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, avales ou hipoteca de bens a favor de instituições financeiras ou terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e nove.  
— A Notária, *Ilegível*.

## N & N - Transportes, Limitada

No dia vinte e três de Agosto de dois mil e sete, nesta cidade da Beira e no Segundo Cartório Notaria, perante mim Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Abdul Monace Ismail, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 060158003P, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que intervém neste acto por si e em representação dos seus filhos Shaín Nayaf Dias Jsmail e Nayra Krista I Dias Ismail, ambos menores, naturais da cidade da Beira, onde residem;

*Segundo:* Neida Denise Muralha Dias, solteira, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070037766Y, emitido em cinco de Outubro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada N & N - Transportes, Limitada, com sede na cidade da Beira.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é um milhão de meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Monace Ismail;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Neida Denise Muralha Dias;
- c) Duas quotas de igual valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Shain Nayaf Dias Ismail e Nayra Kristal Dias Ismail.

Que o seu objecto social é o comércio e transporte de mercadorias e passageiros.

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

Que a gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Monace Ismail, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedades em todos os actos e contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á ainda pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo certidão expedida em vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, pela Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais do presente acto em voz alta e na presença dos outorgantes, com especial advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar, comigo, o notário.

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo sessenta e oito, do código do notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas doze barra A a folhas cento vinte e seis, do livro de escrituras avulsas número dezasseis, do segundo cartório notarial da Beira.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de N & N Transportes, Limitada que se regerá pelo presente estatuto, regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, carecendo da autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o comércio e transporte de mercadorias e passageiros.

Poderá ainda a sociedade exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Monace Ismail;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Neida Denise Muralha Dias,
- c) Duas quotas de igual valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Shain Nayaf Dias Ismail e Nayra Kristal Dias Ismail.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros encontros.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Monace Ismail, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedades em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte a outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos.

#### ARTIGO OITAVO

Na divisão ou cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedades e os restantes sócios.

#### ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre, eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, cabendo a assembleia geral decidir em tudo quanto preciso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente no país.

## Setra, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas cento vinte e duas a folhas cento trinta e uma do livro de notas para para escrituras diversas número noventa e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, forma, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Setra, S.A, Sociedade de Empresas de Transportes, e é uma sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e sempre que se julgar conveniente a assembleia geral da sociedade poderá criar, extinguir e ou manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Explorar transportes de passageiros e de carga;

- b) Prestar serviços de representação, agenciamentos, comissões e consignações;
- c) Exploração do serviço de táxis;
- d) Venda de acessórios automóveis;
- e) Venda de produtos necessários para a satisfação básica de viajantes;
- f) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar qualquer outro negócio, desde que obtidas as necessárias autorizações e ou alvarás.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social, acções e obrigações

Um) O capital social subscrito é de duzentos mil metcais e encontra-se dividido em duzentas acções de mil metcais cada acção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas outras séries de acções sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que permitirão o tipo de acções em que as mesmas deverão ser subscritas e realizados outros aspectos que sejam pertinente regulamentar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei, dos estatutos e das deliberações das assembleias gerais que forem pertinentes.

Dois) Se a liquidação for feita pelo conselho de administração terá este todos poderes constantes do artigo centésimo trigésimo quarto do código comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a qualquer titulo apenas produzirá efeitos para com a sociedade após os registos que foram devidos.

Dois) A transmissão, divisão ou agrupamento das acções ou de títulos aqui expressamente admitidos, são sempre em qualquer caso da iniciativa, responsabilidade e da conta dos interessados, correndo as despesas por conta deles.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominais ou ao portador, nos termos da legislação e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações devem conter assinaturas de dois administradores.

Três) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir acções e obrigações próprias nos termos e nos limites previstos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal.

Dois) A efectivação de qualquer aumento antes de pagar as prestações devida fica dependente da sua integral realização.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas fundadores terão direito de preferência na subscrição de novas acções em relação aos restantes accionistas, titulares de outras espécies.

Quatro) O exercício deste direito será efectuado na proporção do montante do capital titulado por cada accionista e na estrita conformidade nos termos da respectiva deliberação da assembleia geral, contudo se alguns dos accionistas fundadores não pretender subscriver a importância que lhe devesse caber esse direito poderá ser exercido pelo outro accionista fundador.

#### ARTIGO NONO

##### Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles, mesmo quando ausentes, interditos, incapazes ou dissidentes, bem como os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente de acordo com conveniência e interesse da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competência da assembleia geral

Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações de estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração ou nomear uma comissão de accionistas que cuidará do assunto;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar por qualquer assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá anualmente nos primeiros quatro meses de cada ano, sendo convocada e presidida pelo respectivo presidente da mesa, que integra ainda um vice-presidente e um secretário, eleitos por um mandato trienal.

Dois) As convocações das assembleias gerais serão feitas com a antecedência mínima de trinta dias, com a indicação expressa dos assuntos a tratar.

Três) As convocações das assembleias gerais extraordinárias poderão ter um prazo mais curto igual ou superior a quinze dias.

Quatro) Poderão requerer a assembleia extraordinária, o conselho de administração o conselho fiscal ou accionistas que representem pelo menos um terço do capital social.

Cinco) Quando a assembleia geral regularmente convocada de acordo com os presentes estatutos e não poder funcionar por falta de representação de dois terços do capital será imediatamente convocada novamente, para se reunir dentro de trinta dias que nunca será inferior a quinze dias.

Seis) É requerida a maioria de três quartos do capital social para as deliberações respeitantes a alteração dos estatutos aumento de capital, cessão, transformação ou fusão e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

##### Conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto por um mínimo de dois administradores e máximo de quatro que representam os accionistas na proporcionalidade das suas acções.

Dois) Os membros do conselho de administração cumprirão um mandato de dois anos e entre eles se sucederão na presidência do conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode delegar mandato a qualquer dos seus membros ou gerentes nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ficar confiada a um gerente nomeado pelo conselho de administração, que pode ser representante de qualquer um dos accionistas ou estranho a sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores devendo uma delas ser do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração

Um) Compete ao conselho de administração sem prejuízo das disposições legais:

- a) Gerir negócios da sociedade e praticar quaisquer actos relativos ao objecto de sociedade que não seja por lei pelos estatutos reservados a outros órgãos sociais;
- b) Representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor contestar, desistir quaisquer acções;
- c) Obedecer as normas de organização técnico administrativas e financeiras da sociedade, bem assim o respectivo regulamento interno;
- d) Nomear e fixar competências de gerentes bem como a fiscalização das suas actividades;

- e) Negociar com qualquer instituição de crédito e proceder a quaisquer operações de funcionamento;
- f) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de actas e serão tomadas sempre por maioria dos presentes;
- g) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários, gerentes ou outros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Dois) A venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos ou cedência da sua exploração, depende do parecer favorável do conselho fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Vinculações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, secundado por uma de outro administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, secundado pelo gerente ou administrador delegado, desde que estes tenham sido oficialmente nomeados pelo conselho de administração;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou outro trabalhador, desde que a isso seja superiormente delegado pelo conselho de administração.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### Competência do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por membros efectivos e um suplente.

Dois) As fiscalizações da sociedade poderão ser entregues a uma sociedade de revisão de contas a contratar em conformidade com a competente deliberação da assembleia geral, não se procedendo neste caso a eleição dos membros do conselho fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### Ano social

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta de Dezembro.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Distribuição de lucros

Os lucros líquidos operados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens legais para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal e feitas as previsões tecnicamente aconselháveis serão distribuídas conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Disposições gerais

Um) Os accionistas pessoas colectivas que sejam eleitos para cargos sociais, deverão fazer

-se representar no exercício dos mesmos, por um mandato constituído para aquele fim, o qual deverá ser designado no prazo de sete dias úteis após a eleição.

Dois) Decorrido este prazo, sem indicação dos representantes, será considerado vago o cargo social, procedendo-se o seu preenchimento nos termos legais.

Três) A reeleição para órgãos sociais será sempre admitido.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de qualquer sociedade, associar-se com outras empresas sob qualquer forma legalmente consentida, podendo de igual modo, gerir e alienar livremente as participações de que for titular.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Maio de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Mozpor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e nove, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades de Nampula, com NUEL 100097605 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozpor, Limitada, a cargo do Conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, com sócia Rutrade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Portugal- Parque Industrial de Ruães, Freguesia de Mire de Tibães, com capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob n.º 508777003, neste acto representado pelo seu procurador o Sr. Manuel da Costa Walter Wiehle, casado, natural de Nampula, onde reside, como se mostra na procuração de dois de Março de dois mil e nove, passado pela notária em Braga, Manuel da Costa Walter Wiehle, casado, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030217380 A, emitido em dez de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Maria das Dores Mariana da Costa Marino, casada, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030019204 H, emitido em vinte de Junho de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Camilo José Peixoto da Mota, casado, natural de Pico de Regalados Vila Verde-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º H 283658, emitido pelo Governo Civil de Braga-Portugal, aos vinte de Maio de dois mil e cinco, neste acto representado pelo seu procurador o Sr. Manuel da Costa Walter Wiehle, casado, natural de Nampula, onde reside, como se mostra na procuração de nove de Março

de dois mil e nove, passado pela notária em Braga, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Mozpor, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho número oitocentos oitenta e oito, em frente a Tudor, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto exercício da actividade comercial para venda de produtos alimentares e bebidas, produtos não alimentares, material de construção, electrónicos, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, produtos químicos, artigos de beleza, vestuário, artigos de mobiliário e decoração, piscinas e respectivos acessórios, combustíveis, lubrificantes, aparelhos informáticos, têxteis, jardinagem, barcos, veículos náuticos grosso e a retalho, com importação e exportação, dos produtos ou artigos atrás mencionados, representação comercial, promoção de eventos, prestação de serviços de restauração e outros, bem como qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, correspondente a trezentos e cinquenta mil meticais ao câmbio de trinta e cinco meticais, equivalente a quatro quotas, sendo cento setenta e cinco mil meticais, para a sócia Retrude, Limitada e duas quotas iguais de setenta mil meticais, cada uma para os sócios Manuel da Costa Walter Wiehle e Maria das Dores Mariana da Costa Marino respectivamente e uma quota de trinta e cinco mil meticais para o sócio Camilo José Peixoto da Mota.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGOSEXTO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutro sócio que gozar do direito de preferência.

#### ARTIGOSÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto venda ou adjudicação judicial dum quota.

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Manuel da Costa Walter Wiehle, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro/s sócios ou a um terceiro alheio por meio de acta ou procuração.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários ao objecto social e fica proibido de contrair obrigações bancárias, fianças ou abonações sem que haja prévia deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

#### ARTIGONONO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Assembleia**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

#### ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

##### **Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGODÉCIMOSSEGUNDO

##### **Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGODÉCIMOTERCERIO

##### **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. – O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

## **Vinson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada sob NUEL 100099659, a sociedade denominada Vinson, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

PAIC – Produção Agro-Industrial e Comercial, Chitunga, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Machava, Rua dos Pioneiros número sessenta e dois, Registo Comercial número doze mil trezentos cinquenta e sete traço C, emitido em sete de Janeiro de dois mil, na Conservatória de Maputo, representado pelo senhor Tobias Joaquim Dai, casado, natural de Manica, residente na Avenida Kenete Kaunda número quinhentos setenta e quatro, Bairro da Sommerschild, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110037510J, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dois, em Manica;

Domingos Diogo Rufino Diogo, solteiro, natural de Marromeu, residente na Avenida Armando Tivane, número trezentos setenta e três, segundo, Bairro da polana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110056363Y, emitido em um de Agosto de dois mil e quatro, em Maputo;

David Roberto Gunde, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua do Cabo número duzentos trinta e três, Bairro do Fomento - Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100112196G, emitido em um de Outubro de dois mil e oito, em Maputo; e

Pio Dinis Efrone de Machute, divorciado, natural de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, número mil cento noventa e seis, quarto, Bairro da Sommerschild, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101282000J, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e um, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a designação de Vinson, Limitada.

#### ARTIGOSSEGUNDO

##### **Sede e duração**

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu início contado a partir da data da escritura e localizando-se a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGOTERCERIO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária, agro-processamento, indústria e comércio, hotelaria e turismo, geologia e minas e pescas.

Dois) Para além do exposto no número anterior poderá ainda a sociedade dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas em assembleia geral, e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, constituir outras sociedades ou participar no respectivo capital social.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGOQUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por quatro quotas pertencentes aos sócios:

a) PAIC – Chitunga, Limitada, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento;

- b) David Roberto Gunde, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- c) Pio Dinis e Machute, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- d) Domingos Francisco Rufino Diogo, no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) À data da constituição da sociedade, o capital deverá estar integralmente realizado em dinheiro.

Três) O aumento de capital é da competência da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência dos sócios titulares, arresto, penhora, venda ou adjudicação judicial.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar e emitir obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados, tanto no mercado externo como no mercado interno de capitais.

Dois) Os termos e condições de emissão de títulos referidos no número anterior serão fixados para cada caso pela assembleia geral por proposta do conselho de administração.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que vierem a substituir.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até trinta e um de Março, a fim de:

- a) Discutir, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço e contas de exercício;

- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos por período de três anos.

Dois) O presidente e secretário da mesa são eleitos em assembleia geral dentre os sócios e outras pessoas por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral para além de outras atribuições que são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocatória da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelos administradores, pelo conselho fiscal ou pelos sócios que detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) A convocatória deve ser feita por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) Por acordo de todos os sócios, que deve constar da respectiva acta, pode prescindir-se do prazo estabelecido no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples do capital social da empresa, presente ou representada, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral e com maioria qualificada de três quartas partes do capital social, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aquisição e alienação de quotas;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto dessa mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios

- a) Tomada em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos seus representantes que a elas assistem.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois e um máximo de cinco membros efectivos eleitos em assembleia geral, pelo período de três anos.

Dois) Caberá aos sócios dentre eles designar o presidente.

Três) O conselho de administração designará o administrador – executivo, o qual responderá pelo exercício da gestão corrente da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgar necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número de administradores, e as suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros

Três) As deliberações do conselho de administração serão exaradas em livros próprios e assinados por todos os presentes ou pela maioria dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar as despesas gerais de administração;
- b) Arrendar ou dar em locação bens móveis e imóveis;
- c) Contrair empréstimos, representar a sociedade em juízo ou fora dele, desistir, transigir ou confessar em qualquer acção em que seja autora ou ré;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e quaisquer outros títulos mercantins;
- e) Prestar caução e aval;
- f) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalhos da sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

- h) Constituir mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;
- i) Propor à assembleia geral as políticas a seguir pela sociedade no exercício económico seguinte.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de pelo menos dois membros conselho de administração.

Dois) Os casos de mero expediente podem ser assinados por pelo menos um membro do conselho administração.

Três) No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administrador, o sócio a quem couber a sua nomeação procederá a respectiva substituição.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Responsabilidades dos administradores

Um) Os administradores respondem perante a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos entendem-se designados todos os que sejam membros do conselho de administração.

Quatro) As atribuições e competências do administrador executivo serão definidas por deliberação do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

O conselho fiscal será constituído por um presidente, dois vogais e um suplente eleitos por assembleia geral, por um período de três anos.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

Compete ao conselho fiscal:

- Acompanhar a administração da sociedade;
- Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- Examinar os livros e documentos da contabilidade;
- Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e do mapa de demonstração de resultados a apresentar anualmente à assembleia geral e emitir pareceres sobre os mesmos;
- Cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

### CAPÍTULO V

#### Dos exercícios sociais, resultados e remunerações

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os resultados líquidos após impostos em cada exercício serão distribuídos pela forma seguinte:

- Cinco por cento ficarão retidos na sociedade para fundo de reserva legal;
- O remanescente será distribuído pelos sócios, proporcionalmente ao capital social, salvo se por unanimidade em assembleia geral, destino diferente se determinar.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros dos corpos sociais serão remunerados nos termos que forem decididos por uma comissão de vencimentos nomeada pelos sócios.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Três) Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária que procederá, nomeadamente, ao inventário, balanço e contas da liquidação e apresentar a proposta de partilha.

### CAPÍTULO VII

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Construções Palmeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário

Fabião Djedje, técnico superior N2, foi entre os sócios Eduardo Freitas Ruiz e Miguel Fernandes Martins Vicente, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Palmeiras, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene Macia, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A construção civil e obras públicas;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades em regime de empreitadas ou outras actividades conexas ao seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes a cinquenta por cento, sobre o capital social cada, pertencentes aos sócios:

- Eduardo Freitas Ruiz;
- Miguel Fernandes Martins Vicente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGONONO

**(Divisão de quotas)**

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

## ARTIGODÉCIMO

**(Obrigações acessórias)**

As formas de remuneração dos gerentes ou dos sócios serão definidas por assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios gerentes e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente que para o efeito farão menção na respectiva acta.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Formalidade)**

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios

com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Administração)**

Um) A gestão dos negócios da sociedade será exercida por ambos sócios Eduardo Freitas Ruiz e Miguel Fernandes Martins Vicente, desde já nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Remuneração)**

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as demais leis atinentes às sociedades por quotas e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Arga Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e nove, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100091844, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arga Comercial, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, com sócios Gaspard Nsengimana,

casado, natural de Burundi, nacionalidade burundesa, residente em Nampula, titular do DIRE n.º 08621599, emitido em onze de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção de Migração de Maputo; e Serugendo Marc, casado, natural de Rwanda, nacionalidade belga, residente em Nampula, titular do Passaporte n.º EF 173864, emitido em doze de Janeiro de dois mil e cinco, pelos Serviços de Migração de Havelange-Bélgica, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede,**

A sociedade tem a denominação Arga Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto exercício da actividade comercial de venda a grosso e a retalho com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, de motas, maquinarias pesada e ligeira, de moagem ou indústria moageira, prestação de serviços, de produtos alimentares e não alimentares, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

## ARTIGO QUARTO

**Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integra l-mente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais equivalentes a cinquenta por cento do capital social no valor de dez mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Gaspard Nsengimana e Serugendo Marc.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

#### ARTIGOSEXTO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos á sociedade dependerá do consentimento expresso doutro sócio que goza do direito de preferência.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### **Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, aplicar-se-á em tudo que seja adaptável a esta sociedade e por lei específica da sociedade por quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Gaspard Nsengimana, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos, contratos e documentos, atento às restrições da alínea c) deste artigo.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário, com poderes que julgar convenientes bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro sócio ou a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador fica interdito de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGONONO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Lucros líquidos**

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e quatro de Março de dois mil e nove. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

### **ADSOCCEN – Associação Para o Desenvolvimento Sócio - Económico de Nampula**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e sete, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, no livro de registo de associações, sob o número cinquenta e dois a folhas vinte e sete do livro G traço um, uma Associação denominada ADSOCEN- Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico de Nampula, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros; Assane Issufo, solteiro, maior, natural de Cuamba, residente em Nampula, Felizarda da Boaventura Paulino, viúva, natural de Inhambane, residente em Nampula, Maria Luisa Bila, solteira, maior, natural da Ilha de Moçambique, residente em Nampula, Laila Esmael Issof Ussene, casada, natural de Marracuene e residente em Nampula, Maria Leonor Francisco M. Xavier dos Santos, casada, natural de Tete e residente em Nampula, Amisse Armando Tareque, solteiro maior, natural de Mothi-Murrupula e residente em Nampula, Alice José Sequeira, casada, natural de Moma, Domingos Niconte, solteiro, maior, natural de Nampula, Lúcia Serage Abdala, solteira, maior, natural de Malema e residente em Nampula e

Benjamim Abreu Rodolfo, casado, natural de Tete e residente em Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, natureza, sede e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A Associação adopta a denominação de ADSOCEN – Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Natureza**

A Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico de Nampula (ADSOCCEN) é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos, para o desenvolvimento Sócio Económico de Nampula, assenta-se em princípios sociais que possa contribuir para melhoria de ideias para o desenvolvimento da província.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Sede**

A Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico de Nampula é uma personalidade jurídica, com carácter social e tem a sua sede na cidade de Nampula.

Único. A associação poderá criar representações em todos os distritos da província de Nampula.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objectivos**

A ADSOCEN sustenta-se pelos objectivos seguintes:

- a) Garantir o desenvolvimento sócio económico na província de Nampula;
- b) Criar ambiente laboral, comunicação com todas as associações de carácter humanitária e de desenvolvimento sócio-económico para erradicar a pobreza, sobretudo no combate ao analfabetismo;
- c) Apoiar os programas rurais tendo como base de desenvolvimento de educação, saúde e HIV-SIDA;
- d) Apoiar os programas de desenvolvimento comunitário e institucional;
- e) Garantir o bem estar social, económico e cultural das comunidades;
- f) Garantir a reabilitação e construção de infra-estruturas;
- g) Apoiar as instituições públicas na concretização de programas de índole social e económico;
- h) Participar e colaborar com as organizações governamentais e não governamentais;
- i) Apoiar os programas de educação, saúde, crianças desamparadas, deficientes e desenvolvimento da mulher;
- j) Garantir a divulgação dos programas pela rádio comunitário.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

ADSOCEN tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

## CAPÍTULO II

**Dos Membros**

## ARTIGO SEXTO

Requisitos para admissão de membros

Um) Podem ser membros da ADSOCEN os cidadãos moçambicanos, maiores de dezoito anos, no gozo dos direitos cívicos e sócio cultural, sem distinção de sexo, raça, religião, naturalidade, o seu grau de instrução e social.

Dois) Podem ainda ser membros da ADSOCEN todas as pessoas colectivas nacionais e estrangeiras desde que estejam interessados a apoiar o desenvolvimento das comunidades.

Três) A ADSOCEN irá se reger por um regulamento de admissão de membros, de qual fará parte integrante uma lista de inconveniências na admissibilidade, bem como de todo o processo de admissão.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão**

Os candidatos a membros devem apresentar por escrito a sua candidatura ao Conselho de Direcção da associação que submete a assembleia geral para ratificação.

## ARTIGO OITAVO

**Categoria de membros**

Os membros da ADSOCEN agrupam seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, os que tem colaborado na criação da associação ou que estiveram presente na assembleia geral;
- b) Membros efectivos, os membros obedecendo aos requisitos contidos no artigo anterior venham ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tem contribuído de forma moral ou a contribuir com ideias para o funcionamento da associação;
- d) Membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam ou venham a apoiar a associação em meios materiais ou financeiros para o melhor funcionamento da associação.

## ARTIGO NONO

**Direitos e deveres**

Os membros da Associação tem direitos e deveres iguais, nos termos dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direito dos membros**

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para as funções da associação;
- b) Participar nas actividades da organização;
- c) Ter a liberdade de exprimir a sua opinião nos moldes do programa da associação;
- d) Agir perante as instancias competentes a anulação de qualquer acto na organização que viole o dispositivo nos presentes estatutos e demais regulamento;
- e) Participar activamente nas actividades da organização;
- f) Participar e votar nas assembleias gerais;
- g) Ser beneficiado das actividades ou serviços da associação;
- h) Fazer cumprir as deliberações das assembleias constituinte;
- i) Angariar mais membros e ajuda para a associação;
- j) Propor a assembleia a retirada ou inclusão de membros na associação;
- k) Desempenhar as funções de inspecção e acompanhamento dos trabalhos dos diversos órgãos;
- l) Deliberar sobre o funcionamento dos órgãos executivos;
- m) Ser informado da actividade pela associação e verificar;
- n) Fazer reclamações à associação e proposta que julgar conveniente;
- o) Ser membro da associação livre e consciente do plano e programa desta;
- p) Ter uma área cultivada e registada no cadastro geográfico da associação.

Dois) São deveres dos Membros:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos sociais eleitos;
- b) Pagar as jónias e a respectiva quota mensal incluindo o mês de admissão;
- c) Respeitar as normas e demais instrumentos normativos vigentes na associação;
- d) Defender a associação e seus princípios;
- e) Realizar os planos agrícolas constantes do programa colectivo individual e colectivo;
- f) Respeitar as estruturas representativas da associação;

- g) Não divulgar o assunto sigiloso do associado;
- h) Aceitar assumir o cargo para que foi eleito;
- i) Participar em todas as reuniões da associação a que for convidado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Perca de qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro da ADSOCEN perde-se por:

- a) Não pagamento de quotas por um período de seis meses consecutivos;
- b) Morte do membro;
- c) Prática de actos contrários aos fins da associação;
- d) Causar prejuízos materiais ou morais à associação.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à assembleia geral.

Três) Da decisão da assembleia geral não há recurso.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Penas a aplicar**

Um) Aos membros ou associados que não cumprem os seus deveres ou abusem do seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cento e vinte meticais e não superior a cento e oitenta meticais;
- d) Suspensão das suas funções a um período de trinta a noventa dias;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão sem indemnização.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos;
- b) Faltar o pagamento de jónias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses;
- c) Não realizarem o uso correcto e aproveitamento da terra propriedade da associação que lhe seja afectada;
- d) Ofender o prestígio da associação, seus órgãos ou lhes causem prejuízos;

Três) Aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação e esta medida é da decisão da assembleia geral.

Quatro) Em casos de litígios entre os associados, estes com terceiros serão encaminhados primeiros aos corpos directivos e depois as autoridades judiciais.

## CAPÍTULO III

## Dos fundos

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os fundos da ADSOCEN são constituídos por:

- a) Jóias e quotas
- b) Contribuição do membro;
- c) Donativos;
- d) Multas aplicadas aos membros infractores;
- e) Apoios e financiamentos;
- f) Património adquirido ou oferecidos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## Quotização

Um) O pagamento das quotas, em regra, deve ser mensal e remetido ao órgão administrativo.

Dois) O regulamento fixará as regras a quem devem obedecer os orçamentos e as contas.

Três) Os membros da organização que não tiveram as suas quotas em dia, irão pagar cinquenta por cento de sua quota no acto de eleição podendo pagar paulatinamente.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## Do património

O património da ADSOCEN é constituído por bens móveis doados ou adquiridos pelos fundos próprios da associação.

## CAPÍTULO V

## Da administração e órgãos

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## SECÇÃO I

## Órgãos da organização

São órgãos da ADSOCEN:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## Assembleia geral

A Assembleia Geral é órgão supremo da ADSOCEN, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## Sistema de voto

As eleições na organização se realizam por escrutínio de voto secreto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

## Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano

e extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros que a requereram.

## ARTIGO VIGÉSIMO

## Convocação

Um) Uma assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de carta postal registada e enviada a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Do aviso convocatório constará obrigatoriamente dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## Composição de mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

## Competência da mesa da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar, alterar e reformular o presente estatuto;
- b) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da associação;
- c) Aprovar a estrutura orgânica da associação;
- d) Aprovar o programa da associação;
- e) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar, aprovar ou rejeitar relatórios e o processo de contas do exercício findo apresentado pelo Conselho de Direcção;
- g) Estabelecer o montante da jóia e das quotas;
- h) Definir anualmente as linhas gerais da política organizativa da associação;
- i) Decidir sobre qualquer assunto ou situação não prevista nos presentes estatutos;
- j) Eleger os órgãos sociais da associação;
- k) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

## Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração da associação, sendo composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

## Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover, planificar e dirigir actividades da associação e serviços necessários à prossecução dos seus objectivos;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas legais estatutárias assim como as deliberações da assembleia geral;
- c) Preparar planos financeiros e económicos da associação e promover angariação de fundos;
- d) Convocar a assembleia geral;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos através do seu presidente ou pessoal por ele delegada;
- f) Propor o montante da taxa de admissão de membros;
- g) Admitir novos membros e propor o sancionamento da assembleia geral;
- h) Criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro e submeter a sua aprovação à assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente quatro vezes por ano sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de outros membros.

Parágrafo segundo. O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

## Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das actividades da ADSOCEN, sendo composto por um presidente, um relator e por um secretário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem ser convocado sempre que achar conveniente, ou a convite do Conselho de Direcção, em qualquer dos casos, não poderá votar nas deliberações do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

## Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar necessários;
- c) Emitir parecer sobre relatório de contas de direcção;
- d) Verificar o cumprimento dos programas, estatutos, regulamento e das deliberações da assembleia geral;
- e) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária em caso de necessidade.

## SECÇÃO II

Do secretariado

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Definição**

Um) O Secretariado é órgão executivo da organização e é constituído por:

- a) Um Secretário-geral;
- b) Um Secretário da organização;
- c) Um Secretário de controle e disciplina.

Dois) Em caso de impedimento, morte, renúncia, ou incapacidade permanente dum secretário, num período de quarenta e cinco dias, a associação designará um secretário substituto, sob proposta do secretário-geral.

Três) O secretário substituto exerce as funções até a eleição do novo secretário na sessão seguinte do globo.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Competências**

Um) Compete aos secretários, em particular

- a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelo órgão superior da associação;
- b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões da associação pelas comissões;
- c) Planificar a criação dos órgãos de base da associação;
- d) Velar pelo enquadramento dos meios humanos e financeiros da associação; e
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, no decurso das suas sessões, o relatório das actividades desenvolvidas pela organização.

## ARTIGO VIGÉSIMONONO

**Composição das comissões**

A comissão de controle e disciplina a sua composição e competências será definida em regulamento específico sob a proposta do secretário geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGOTRIGÉSIMO

**Disposições finais**

Um) A primeira sessão da assembleia geral será a assembleia constitutiva, e após a efectivação do registo os membros eleitos para os órgãos sociais serão automaticamente reconduzidos aos cargos até novas eleições.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos.

Três) A dissolução da ADSOCEN será deliberada em sessão da assembleia geral convocada especialmente para o efeito e deve ser tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Nampula, dezasseis de Abril de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

**Sociedade Saidata Imobiliária, Limitada**

Aos treze dias do mês de Maio do ano dois mil e nove nesta cidade de Nacala-Porto e na Conservatória dos Registos e Notariado do mesmo nome perante mim Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariados e substituto do notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Saidata Muahija Ibraimo Saide Nuro, solteiro, maior natural de Vila de Nacalaa-Velha, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento trinta e dois mil quatrocentos noventa e três D, emitido aos sete de Novembro de dois mil e dois pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula.

*Segundo:* Momade Rassul Abdul Rahim, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e dois mil quinhentos oitenta e seis W, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, residentes no Bairro Bloco I cidade alta Nacala-Porto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos Bilhetes de identidade respectivamente. E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Saidata Imobiliária, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem a sede na cidade de Nacala.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

## ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento;
- b) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e

dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indetereminado.

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão de meticais que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado por duas quotas, uma de noventa e cinco por cento no valor de novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Saidata Muahija Ibraimo Saide Nuro e outra de cinco por cento no valor de cinquenta mil meticais pertencente a Momade Rassul Abdul Rahim.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

## ARTIGO SEXTO

As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Parágrafo primeiro. A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

Parágrafo segundo. A saída de qualquer sócio da sociedade nos obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão de quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Parágrafo terceiro. Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral, por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Momade Rassul Abdul Rahim, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com poderes de substabelecer podendo, vir a delegar poderes a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo segundo. A assembleia geral tem a faculdade de fixar remunerações aos gerentes.

Parágrafo terceiro. Para obrigar a sociedade para todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

## ARTIGO OITAVO

Os sócios podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças abonações e semelhantes desde que aprovado em assembleia geral por unanimidade.

## ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio o outro sócio assume de imediato a gerência com

plenos poderes e os herdeiros ou representantes legais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher dentre eles um que a todos represente .

Parágrafo segundo. Sendo os herdeiros menores serão representados pelo cabeça de casal, com pleno poderes em juízo e fora dele activa e passivamente com poderes de substabelecer.

Parágrafo terceiro. Em caso de falecimento dos sócios os herdeiros passam automaticamente a serem sócios em percentagem de igualdade das respectivas quotas e sendo menores serão representados por um familiar directo escolhido no conselho de família.

#### ARTIGODÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiras continuar na sociedade nos termos previstos no artigo sexto.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano; os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de expedição.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro ou outra legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrue este acto e ficam devidamente arquivados nesta repartição os seguintes documentos:

- a) Estatuto da sociedade;
- b) Certidão negativa comprovativa que a sociedade não é susceptível de confusão com outra já registada passada no dia dezasseis de Abril de dois mil e nove na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto;
- c) Talão depósito do BCI.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li a presente escritura expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias contados a partir de hoje após os que vão assinar comigo o notário.

O Substituto do Notário, *Ilegível*.